



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Agenda do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais		
Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	CN, art. 10, XVIII, e art. 12, §3º RITJPR, art. 150, § 1º	Acessar diariamente o sistema mensageiro, por meio de atalho para a intranet do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, disponível na página da rede mundial de computadores (Internet), promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado. O TJPR utiliza o Sistema Mensageiro e de Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais. Os magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas "Mensageiro" e "Malote Digital" e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.
	CNJ, Prov.45, art. 6º e § 5, e art. 8º	LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS: - A receita será lançada no Livro de Receitas e Despesas separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. - As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro de Receitas e Despesas todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário.
	CN, art. 227	Havendo ou não a indicação do nome do genitor, o registrador remeterá cópia do registro, acompanhada do termo de alegação, ao distribuidor da comarca para instauração do procedimento prescrito pela Lei nº 8560/92. § 1º - O envio dos termos de alegação de paternidade negativos ou positivos poderão ser escaneados e remetidos pelo sistema mensageiro ao Distribuidor, que o incluirá no sistema PROJUDI.
Quinquídio	CN, art. 203	O oficial, nos 5 (cinco) dias após o registro do nascimento ocorrido fora de maternidade ou de estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.
	CN, art. 91	As comunicações de casamentos, óbitos e inscrições no Livro "E" a outras Serventias do Estado do Paraná, previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos - LRP), serão realizadas exclusivamente pelo sistema mensageiro.



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Até 30 dias	CN, art. 133	A Central de Informações do Registro Civil será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas, conforme a legislação aplicável.
	CN, art. 139	Os Oficiais de Registro Civil deverão efetuar, mês a mês, a carga de todos os registros realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da lavratura do último assento do mês.
	CN, art. 161	Serão enviadas para a Central de Informações do Registro Civil, mantida pelo IRPEN, em até 30 (trinta) dias da realização do ato, as informações referentes aos registros, bem como suas alterações.
Mensal	CNJ, Prov. 45, art. 9º e CN, art. 19, §3º	Lançamento de receitas e despesas (Livro de Receitas e de Despesas): - Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período. - Os tabeliães, oficiais de registro e oficiais distritais, bem como aqueles que nessa qualidade estiverem designados precariamente, estão obrigados a manter o Livro de Receitas e Despesas. - Ao final de cada mês, no termo de encerramento do período, deverá ser consignado o saldo líquido respectivo, não havendo necessidade de transportar os valores para o mês seguinte.
	Lei 6.815/80, art. 46	Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça/Polícia Federal cópia dos Registros de Casamento e de óbito de estrangeiro.
	CN, art. 9º	O notário ou registrador informará mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal (Lei 8.935/94, art. 20, §5º), nos casos de impedimento do titular, para efeito de verificação por ocasião das inspeções.
	CN, art. 263	Tratando-se de nubente nascido no exterior, a Serventia comunicará o casamento ao Consulado, se existente no Estado do Paraná, ou à Embaixada respectiva, bem como, à Polícia Federal.



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Mensal	CN, art. 301	O oficial deve encaminhar, nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbito ocorridos no período: I - ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e PARANAPREVIDÊNCIA; II - à Junta do Serviço Militar; III - à Justiça Eleitoral, quando o falecido for eleitor; IV - à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro; V - ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná; VI - à Secretaria Municipal de Saúde.
	CGJ, Of. Circ. 304/2013, VII	DO COMUNICADO DE SELOS: O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema messageiro.
	I.N. 04/2013 - Inst. Conjunta 03/2014	INTERINOS DESIGNADOS: Preencher, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formulários ainda que não haja valores excedentes a serem recolhidos ao FUNREJUS.
Trimestral	CN, art. 89	O registrador remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre.
Semestral - 15/janeiro e 15/julho	CNJ, Prov. 24, art. 2º	Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.
Anual	Dec. Jud. 2.339/2013 (art. 2º)	IMPOSTO DE RENDA: - A apresentação das "Declarações de Bens e Valores" pelas autoridades e demais agentes públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a que aludem as Leis n.º 8.429/92 e 8.730/93, obedecerá ao disposto no referido Decreto Judiciário. - Consideram-se autoridades e demais agentes públicos, para os efeitos do Decreto Judiciário n.º 2.339/2013, os magistrados, os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, serventuários da Justiça, de qualquer nível ou natureza, ainda que sem remuneração, bem como os agentes delegados.

Agenda do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Anual	CNJ, Prov. 45, art. 10 e art.11	Registro de receitas e despesas (Livro de Receitas e de Despesas): - Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. - Anualmente, até o 10º dia útil do mês de fevereiro, o Livro de Receitas e Despesas será visado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. - O requerimento de reexame da decisão que determina exclusão de lançamento de despesa deverá ser formulado no prazo de recurso administrativo previsto no CODJ/PR (Lei Estadual nº 14.277/2003) ou, seja, no prazo de 15 dias contados de sua ciência pelo delegatário (art. 187 do CODJ/PR).
Eventual	CN, art. 71	Países integrantes do Mercosul: O registrador ou o notário, após haver firmado convênio de informações, deverá comunicá-lo à Corregedoria-Geral da Justiça, a ela remetendo cópia da documentação.
	CN, art. 6, § 2º	Os agentes delegados deverão comunicar, tão logo implantadas, as suas homepages à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-las em seu sítio eletrônico oficial por meio de links.
	CN, art. 10, inc. XVII	Manter atualizados seus dados pessoais e as informações da Serventia junto ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Sistema Justiça Aberta mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as alterações porventura ocorridas.
Eventual (5 dias)	CN, art. 333	Sempre que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais fizer algum registro relativo à união estável, deverá, no prazo de 5 dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu serviço, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao Oficial em cuja serventia estiverem os registros primitivos, obedecendo sempre a forma prescrita no art. 98 da Lei 6.015/1973 - LRP.
Eventual	CN, art. 582	A certidão, que será lavrada em inteiro teor, em resumo ou em relatório, será entregue ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias e deverá ser fornecida em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou por outro processo equivalente.
	I.N. 13/2013, item 12 FUNARPEN	Os agentes delegados, Notários, Registradores e Distribuidores, devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto ao FUNARPEN, comunicando incontinenti, toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade ao FUNARPEN por problemas ocorridos em função dessa inadimplência.

Agenda do Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais